



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Santa Helena de Goiás
Vara da Infância e Juventude

Portaria nº 01/2024 da Vara da Infância e Juventude de Santa Helena de Goiás

A Juíza de Direito titular da 1ª Vara De Santa Helena de Goiás, Camila de Carvalho Gonçalves, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO ser direito indisponível e absolutamente prioritário da criança e do adolescente conviver em ambiente familiar e comunitário, conforme disposto no art. 226 da Constituição Federal e arts. 4º, 6º, VI e 19 da Lei nº 8.060/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado assegurar, de forma prioritária, a efetivação dos direitos relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 101, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional é medida excepcional e temporária;

CONSIDERANDO a escassez de políticas públicas e efetivas voltadas às crianças e aos adolescentes que se encontram institucionalizados e a necessidade de implementação de um projeto que viabilize este auxílio por parte da comunidade em geral, a fim de facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o abandono material, social e afetivo de várias das famílias dos infantes institucionalizados, que não possuem condição ou previsão de reestruturação para reinserção familiar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Santa Helena de Goiás
Vara da Infância e Juventude

CONSIDERANDO que os candidatos à adoção frequentemente traçam o perfil da criança desejada em incompatibilidade com as que se encontram em situação de acolhimento, inclusive dispensando aquelas que passaram por traumas físicos ou psicológicos;

CONSIDERANDO os aspectos sociais da adoção de adolescentes e baixo índice de êxito de adoções tardias, bem como a necessidade de se propiciar ambiente saudável e contato afetivo para adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO a existência de pessoas interessadas em, de alguma forma, conviver com as crianças e os adolescentes que se encontram acolhidos institucionalmente e a necessidade deste Juízo orientá-las e promover essa aproximação;

CONSIDERANDO o número de registros positivos dos encontros ocorridos entre as pessoas que espontaneamente se voluntariam e crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a possibilidade de apadrinhamento da criança e do adolescente em situação de acolhimento institucional ou familiar, para fins de constituição de vínculos externos à instituição, de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro;

RESOLVE instituir, na Comarca de Santa Helena de Goiás, o “Programa de Apadrinhamento: Cuidado, Proteção e Pertencimento”, nos seguintes termos:

Capítulo I

Das disposições gerais sobre o “Programa de Apadrinhamento: Cuidado, Proteção e Pertencimento”

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Apadrinhamento: Cuidado, Proteção e Pertencimento”, com o objetivo de atender às crianças e aos adolescentes que se encontrem acolhidos institucionalmente.

Art. 2º. O Programa visa a fomentar o convívio das crianças e dos adolescentes acolhidos institucionalmente com famílias interessadas e previamente cadastradas, bem como a aproximação entre a comunidade e a instituição de abrigo, através de uma das seguintes modalidades:

I – Apadrinhamento afetivo: tem por objetivo possibilitar que os interessados, pessoas físicas, oportunizem às crianças e aos adolescentes acolhidos a criação de referências familiares e sociais diversas daquelas vividas no âmbito institucional e promover a constituição de vínculos afetivos seguros e duradouros;

II – Apadrinhamento provedor: tem por objetivo possibilitar que os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, forneçam suporte financeiro ou material à criança ou ao adolescente acolhido, com doação de materiais escolares, vestuários, brinquedos, patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, aprendizado de idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica;

III – Apadrinhamento prestador de serviços: tem por objetivo possibilitar que os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, atendam às crianças e aos adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade de trabalho, habilidade ou área de atuação, apresentando um plano de atividades;

IV – Apadrinhamento recreador: tem por objetivo viabilizar visitas e realização de atividades recreativas na própria instituição de acolhimento.

Art. 3º. É requisito a ser observado em todas as modalidades de apadrinhamento que o interessado não esteja inscrito nos cadastros de adoção (art. 19-B, § 2º, do ECA) e não tenha interesse em adotar.

§1º. São requisitos a serem observados na modalidade “apadrinhamento afetivo” que o interessado tenha idade mínima de 21 (vinte e um anos), diferença de idade mínima de 10 (dez) anos entre padrinho e apadrinhado, e que este seja criança ou adolescente considerado de difícil colocação em família, natural ou substituta, ou seja, que tenha a partir de 08 anos ou quando, em qualquer idade, possua deficiência física ou mental ou faça parte de grupo de irmãos, vinculados afetivamente, com 03 ou mais componentes.

§2º. É requisito a ser observado nas modalidades “apadrinhamento afetivo” e “apadrinhamento recreador” que o interessado resida na Comarca de Santa Helena de Goiás/GO.

Art. 4º. O programa possui como local de funcionamento a sede da Vara da Infância e da Juventude da Comarca, sendo a sua coordenação exercida por servidora indicada ou servidor indicado pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Art. 5º. O Programa será acompanhado pela Equipe Interprofissional da 5ª Região e poderá contar com voluntários das áreas do direito, da assistência social, da pedagogia, da psicologia e afins.

Art. 6º. As crianças e os adolescentes nas circunstâncias do art. 1º são abrangidos pelo Programa, porém a sua efetiva inserção e a respectiva modalidade serão analisadas individualmente, através de estudo/relatório elaborado pela Equipe Interprofissional e habilitação judicial.

Art. 7º. Cabe à Equipe Interprofissional emitir parecer quanto ao pedido de inserção dos interessados no Programa e, ainda:

I – Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, assim como sobre a documentação necessária ao preenchimento da ficha cadastral;

II – Realizar, com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

III – Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com madrinhas e padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção, respeito às diferenças, pertencimento, responsabilidade, limites, entre outros);

IV – Promover a aproximação das crianças e dos adolescentes inseridos no programa com as madrinhas e os padrinhos, de modo monitorado;

V – Promover o apoio à família natural ou extensa, através de “apadrinhamento provedor”, que se disponibilize a ajudar financeiramente nas mudanças necessárias para o retorno das crianças e/ou adolescentes aos seios de seus lares;

VI – Realizar o acompanhamento e a avaliação por meio de visitas e contatos com madrinhas, padrinhos, apadrinhadas e apadrinhados, observando as relações construídas e informando ao Juízo quaisquer eventuais inadequações ou condutas inapropriadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade da equipe interprofissional, tais funções, sob a supervisão daquela, poderão ser executadas pelo profissional da área da psicologia responsável pela entidade institucional da Comarca.

Capítulo II

Do Apadrinhamento Afetivo

Art. 8º. As pessoas interessadas em apadrinhar crianças ou adolescentes acolhidos institucionalmente e estabelecer vínculos além da instituição, por meio de retiradas para passeios nos finais de semana, feriados e férias deverão providenciar a sua inscrição no Programa na modalidade “Apadrinhamento Afetivo”.

Art. 9. A coordenação do programa, ao receber o relatório da equipe Interprofissional ou psicólogo responsável pela entidade institucional, referente às crianças e aos adolescentes indicados para o programa, promoverá, a seu critério, de forma fundamentada, a seleção das madrinhas ou dos padrinhos afetivos, devidamente cadastrados, que melhor atendam aos interesses daqueles.

Parágrafo único. Uma vez já cadastrados os interessados, o apadrinhamento terá início com a expedição da respectiva autorização e assinatura do termo de compromisso, devendo ser informado, mediante comunicação escrita, ao Juízo do processo.

Art. 10. A equipe interprofissional fará o acompanhamento sistemático da aproximação das madrinhas e dos padrinhos afetivos e apadrinhados, orientando, apoiando e avaliando o apadrinhamento.

Parágrafo único. A equipe interprofissional do programa poderá, de forma fundamentada, propor o fim do apadrinhamento.

Seção I

Do procedimento para inscrição no Programa na modalidade Apadrinhamento Afetivo

Art. 11. Os interessados deverão, inicialmente, comparecer à coordenação do programa para preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) e orientação quanto aos objetivos do programa e documentos necessários à instrução do feito.

Paragrafo único. Os interessados deverão observar as exigências constantes no artigo 3º desta Portaria.

Art. 12. O requerimento para a inscrição deverá ser formulado perante a coordenação do programa, sendo instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia da cédula de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração relativa à união estável;

III – Comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento, com o nome do requerente ou acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, confirmando a residência;

IV – Certidão de antecedentes criminais.

Paragrafo único. Nos casos em que a madrinha afetiva ou o padrinho afetivo for casado ou conviver em união estável, os documentos pessoais, descritos no incisos I e VI deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro, também devem ser apresentados.

Art. 13. Estando o requerimento em ordem, a coordenação do programa agendará entrevista psicossocial e visita no domicílio do postulante, com elaboração de relatório.

Art. 14. Após o cumprimento de tais etapas, o requerimento será submetido ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias e, na sequência, irá concluso para julgamento da habilitação.

Art. 15. Após o trânsito em julgado da sentença que julga procedente a habilitação, o postulante será inserido no cadastro de padrinhos afetivos, com a expedição da habilitação de apadrinhamento e autorização judicial, devendo assinar o respectivo termo de compromisso. O processo, então, será arquivado.

Capítulo III

Do Apadrinhamento Provedor

Art. 16. A pessoa física ou jurídica interessada em dar apoio material ou financeiro às crianças e aos adolescentes institucionalizados, bem como às suas famílias deverá se inscrever no programa, na modalidade “Apadrinhamento Provedor”.

Parágrafo único. Os interessados poderão direcionar a ajuda a uma ou mais crianças ou adolescentes ou, então, fazê-lo de forma geral, com a prestação de ajuda à própria instituição.

Art. 17. As doações de brinquedos, alimentos não perecíveis, materiais escolares, vestuários e similares ocorrerão através de parcelas *in natura*, devendo, no ato da entrega, ser lavrado pelo Coordenador da Instituição de Acolhimento ou funcionário designado para tanto, termo de doação, conforme Anexo V.

Parágrafo único. No ato da lavratura do termo, o coordenador, certificando-se a doação, extrairá uma via do referido termo ao padrinho provedor, que funcionará como recibo de entrega.

Art. 18. Não será permitida a transferência ou entrega de dinheiro pela madrinha ou pelo padrinho para funcionários da Instituição de Acolhimento, servidores do Poder Judiciário ou qualquer outra pessoa, devendo a doação monetária ser feita mediante depósito judicial identificado, com o recolhimento de guia própria emitida pela Secretaria da Vara da Infância e Juventude.

Paragrafo único. Os valores depositados serão entregues ao Coordenador da Instituição de Acolhimento, mediante expedição de Alvará de Levantamento, para utilização em favor das crianças e dos adolescentes acolhidas ou daquele especificadamente apadrinhada pelo doador.

Art. 19. Se, além da ajuda financeira, a pessoa tiver interesse no contato com a criança ou adolescente institucionalizado beneficiário, deverá requerer a inscrição, também, na modalidade pertinente, como afetivo ou recreativo.

Art. 20. A administração da Instituição de Acolhimento – coordenador ou responsável – deverá registrar em livro próprio as doações recebidas em espécie ou por depósito e apresentar, a cada 3 (três) meses, a respectiva prestação de contas.

Seção I

Do procedimento para inscrição no Programa na modalidade Apadrinhamento Provedor

Art. 21. A inscrição no programa, na modalidade apadrinhamento provedor, dar-se-á através de processo simplificado, mediante o procedimento da ficha de inscrição (Anexo I), pessoalmente, na coordenação do programa, indicando como e por quanto tempo deseja participar do programa.

Art. 22. O requerimento para a inscrição deverá ser autuado com os seguintes documentos:

I – Se pessoa física, cópia simples da cédula de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), assim como comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento, com o nome do requerente ou acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, confirmando a residência;

II – Se pessoa jurídica, cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), assim como alvará de localização e funcionamento;

III – Cronograma com datas e ações/doações que desejam oferecer, caso já tenham conhecimento.

Art. 23. O requerimento será submetido ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias e, na sequência, irá conclusivo para julgamento da habilitação.

Art. 24. Após o trânsito em julgado da sentença que julga procedente a habilitação, o postulante será inserido no cadastro de padrinhos provedores, com a expedição da habilitação de apadrinhamento e o processo será arquivado.

Capítulo IV

Do Apadrinhamento Prestador de Serviços

Art. 25. Os interessados, pessoa física ou jurídica, em disponibilizar atendimento ou orientação, gratuitamente, concernente à sua formação ou experiência profissional, às crianças e aos adolescentes institucionalizados, devem se inscrever no programa na modalidade “Apadrinhamento Prestador de Serviços”.

Seção I

Do procedimento para inscrição no Programa na modalidade Apadrinhamento Prestador de Serviços

Art. 26. A inscrição dos voluntários nesta modalidade de apadrinhamento se dá através do preenchimento de ficha de inscrição (Anexo I), bem como da apresentação dos seguintes documentos:

I – Se pessoa física, cópia simples da cédula de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), cópia do registro profissional (se tiver), assim como comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento, com o nome do requerente ou acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, confirmando a residência;

II – Se pessoa jurídica, cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), assim como alvará de localização e funcionamento.

III – cronograma com datas e ações/doações que desejam oferecer, caso já tenham conhecimento.

Art. 27. O requerimento será submetido ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias e, na sequência, irá conclusivo para julgamento da habilitação.

Art. 28. Após o trânsito em julgado da sentença que julga procedente a habilitação, o postulante será inserido no cadastro de padrinhos prestadores de serviço, com a expedição da habilitação de apadrinhamento e o processo será arquivado.

Capítulo VI

Do Apadrinhamento Recriador

Art. 29. As pessoas interessadas em realizar visitas às crianças e aos adolescentes acolhidos institucionalmente e promover a sua recreação, na própria instituição, devem se inscrever no programa, na modalidade “Apadrinhamento Recriador”.

Art. 30. À coordenação do programa caberá a elaboração de escala trimestral das madrinhas e dos padrinhos recriadores, devidamente cadastrados, de acordo com suas disponibilidades, fazendo as comunicações necessárias à direção da instituição acolhedora.

Parágrafo único. O apadrinhamento terá início com a expedição da respectiva habilitação.

Seção I

Do procedimento para inscrição no Programa na modalidade Apadrinhamento Recriador

Art. 31. A inscrição dos voluntários nesta modalidade de apadrinhamento se dá através de procedimento simplificado, mediante o preenchimento de ficha de inscrição (Anexo I), disponível no Juizado da Infância e Juventude, à qual devem ser acostados os seguintes documentos:

I – Cópia da cédula de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – Comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento, com o nome do requerente ou acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, confirmando a residência;

III – Certidão de antecedentes criminais.

Art. 32. O requerimento será autuado como habilitação, cabendo à coordenação do programa agendar, com os interessados, encontro com a equipe interprofissional ou psicólogo responsável pela entidade institucional para as orientações quanto às atividades a serem desenvolvidas, acostando, no requerimento, a ata deste encontro.

Art. 33. Após o cumprimento de tais etapas, o requerimento será submetido ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias e, na sequência, serão conclusos para julgamento da habilitação.

Art. 34. Após o trânsito em julgado da sentença que julga procedente a habilitação, o postulante será inserido no cadastro de padrinhos recreadores, com a expedição da habilitação de apadrinhamento e o processo será arquivado.

Capítulo VII

Dos deveres das madrinhas e dos padrinhos

Art. 35. É dever das madrinhas e dos padrinhos, de acordo com as peculiaridades de cada modalidade:

I – Firmar o termo de compromisso e responsabilidade do apadrinhamento;

II – Atender às orientações técnicas da equipe interprofissional e às determinações da coordenação, tais como visitas, horários e compromissos;

III – Comunicar, imediatamente, à coordenação do programa quaisquer intercorrências com as crianças e adolescentes sob o seu apadrinhamento;

IV – Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário, com estímulo, inclusive, a atividades externas à instituição de acolhimento.

Capítulo VIII

Da validade da habilitação e da inativação do Cadastro de Programa

Art. 36. As habilitações, em todas as modalidades de apadrinhamento, têm prazo de validade de 03 (três) anos, findos os quais os interessados deverão ingressar com novo processo de habilitação.

Art. 37. A madrinha ou o padrinho já habilitado poderá ter o seu cadastro inativado se:

I – Deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

II – Deixar de comunicar à coordenadora do programa quaisquer intercorrências relativas à criança ou adolescente sob o seu apadrinhamento.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 38. Todos os requerimentos de habilitação deverão ser formulados perante a coordenação do programa e autuados na classe 2424.

Art. 39. Os pedidos de desistência ou de exclusão dos cadastros deverão ser formulados por escrito e direcionados à coordenação do programa, sendo juntados aos processos de habilitação.

§ 1º. As equipes de execução do programa de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de madrinhas e padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos das crianças ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

§ 2º. A madrinha ou o padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente, mediante decisão judicial.

§ 3º. A coordenação do programa poderá, de forma fundamentada, pugnar pela exclusão do padrinho do cadastro.

§ 4º. O desligamento por iniciativa da madrinha ou do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o programa, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 40. A coordenação do programa apresentará, anualmente, quadro estatístico da movimentação dos cadastros de apadrinhamentos realizados, doações concretizadas e resultados.

Art. 41. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 42. No exercício de suas atividades, a coordenação do programa poderá solicitar a participação da rede de proteção da infância e da juventude.

Art. 43. A Vara da Infância e Juventude deve adotar os modelos de ficha cadastral, habilitação de padrinho, termo de compromisso, de autorização judicial e termo de doação, contidos, respectivamente, nos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 44. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Remetam-se cópias à Corregedoria Geral de Justiça de Goiás e ao Ministério Público da Infância e da Juventude de Santa Helena de Goiás/GO.

Santa Helena de Goiás, 10 de janeiro de 2024.

CAMILA DE CARVALHO GONÇALVES

Juíza de Direito

NEXO I

FICHA CADASTRAL

MODALIDADE DE APADRINHAMENTO

- Afetivo
- Provedor
- Prestador de serviços
- Recreador

1. IDENTIFICAÇÃO DA MADRINHA OU DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: ____ anos.

Sexo: () Masculino () Feminino () Outro.

Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DA MADRINHA OU DO PADRINHO

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Celular: () _____

E-mail: _____

3. DADOS PROFISSIONAIS DA MADRINHA OU DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____ N° _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone: () _____ Tempo de serviço: _____

4. DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) (se for o caso)

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: _____ anos.

Sexo: () Masculino () Feminino () Outro.

Naturalidade: _____ UF: _____

Nacionalidade: _____ RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____ N° _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone: () _____ Tempo de serviço: _____

6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: _____

Composição familiar, residindo no mesmo domicílio:

NOME	IDADE	PARENTESCO	ESCOLARIDADE

Confirmo a veracidade das informações.

Santa Helena de Goiás, _____ / ____ / _____.

Assinatura da Madrinha ou do Padrinho

Assinatura do cônjuge ou companheiro(a)

ANEXO II
HABILITAÇÃO DE APADRINHAMENTO

MODALIDADE DE APADRINHAMENTO

- Afetivo
- Provedor
- Prestador de serviços
- Recreador

O Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude de Santa Helena de Goiás/GO, consoante decisão proferida nos de processo de habilitação nº_____, concede à requerente ou ao requerente_____HABILITAÇÃO para ser madrinha ou padrinho no “Programa de Apadrinhamento: Cuidado, Proteção e Pertencimento”, disciplinado pela Portaria 01/2023 da Vara da Infância e Juventude de Santa Helena de Goiás/GO, pelo que expede a presente, com prazo de validade de 03 (três) anos.

Santa Helena de Goiás,_____de_____de_____.

Juíza ou Juiz de Direito

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO – APADRINHAMENTO AFETIVO

Eu, _____ (nome da madrinha ou do padrinho), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____ venho pelo presente instrumento assumir compromisso com o Programa de Apadrinhamento, na modalidade apadrinhamento afetivo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário, por meio de visitas e, sempre que possível, participação em eventos escolares e organização e comemoração da data de aniversário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para buscar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA SEXTA – Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Requerer autorização judicial para realizar viagens com o apadrinhado.

CLÁUSULA OITAVA – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos

considerados relevantes durante o período de convivência.

O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de madrinha ou padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo justificativa a ser analisada pelo Juízo da Infância e Juventude.

E por estar de acordo, assina o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

Santa Helena de Goiás, _____ de ____ de _____.

Madrinha ou Padrinho

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza), _____, da Vara da Infância e Juventude de Santa Helena de Goiás/GO, autoriza a madrinha ou o padrinho,

_____ (Nome e estado civil), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado _____ (qualificar a criança/adolescente), inclusive viagens dentro do Estado.

*Esta autorização tem validade de _____, a partir de sua assinatura pelo magistrado.

*Campo de preenchimento exclusivo pelo magistrado (a).

Santa Helena de Goiás, _____ de _____ de _____.

Juíza ou Juiz de Direito

ANEXO V
TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ nº _____, residente/estabelecido à _____, neste ato entrega em doação à INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO _____, o(s) seguinte(s) OBJETOS.

OBJETO	QUANTIDADE

Os bens, objetos da presente DOAÇÃO destinam-se:

() a todas as crianças e adolescentes acolhidos, nesta Instituição de Acolhimento;

() à criança ou ao adolescente de nome _____, devidamente acolhida nesta Instituição de Acolhimento.

Santa Helena de Goiás/GO, _____ de _____ de _____.